



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA

UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

**Questionamento feito na data de 10 de Outubro de 2017, por Estela Olimpio:**

**Gostaríamos de esclarecer um ponto da Resolução SC nº 51/2017 no que diz respeito ao artigo 3º, item I, subitem d, abaixo transcrito:**

O registro da ata demora geralmente 20 dias. Contando que teremos 2 feriados, teríamos que enviar a ata para o Cartório esta semana para entrega-la registrada, o que inviabiliza uma reunião de aprovação de proposta em tão pouco tempo.

**Resposta:** A entidade interessada pode entregar a cópia do protocolo, cabendo à Comissão de Funcionários da Pasta estabelecer prazo para recebimento da ata registrada, que não poderá ser posterior à data de assinatura e início da vigência da pactuação, em sendo a entidade cuja ata está pendente a selecionada no chamamento público. Caberá à OS apresentar a ata devidamente registrada tão logo a obtenha e à Unidade Gestora certificar-se do cumprimento dessa determinação.

**Questionamento feito na data de 19 de Outubro de 2017, por Estela Olimpio:**

**Estatutários:**

**Na remuneração considera pro labore mais benefícios para comparar com o salário do Governador?**

**Haverá FGTS? Se positivo, o valor é considerado como remuneração?**

**Demais funcionários:**

**Sendo celetista, no mês das férias (Salário + 1/3 de férias) pode passar o valor mensal do**

**Governador? E em dezembro quando há pagamento de 2 salários (Salário do Mês + 13º salário)?**

A questão foi analisada por esta Unidade Gestora, pela Unidade de Monitoramento e Avaliação e pela Assessoria Técnica do Gabinete da Pasta, que avaliou as questões técnicas e jurídicas do questionamento. Diante do exposto segue o Parecer da Pasta sobre o assunto.

A remuneração de diretores estatutários deve obedecer ao previsto no estatuto da entidade, bem como em seu manual de recursos humanos.

Segundo o decreto 62.528/2017, deve ser observado o subsídio mensal do governador como limite máximo para remuneração bruta e individual dos empregados e diretores das organizações sociais para com recursos do contrato de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA

UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

gestão, observados, para os últimos, o vínculo exclusivamente estatutário e, para todos, os padrões praticados por entidades congêneres.

A remuneração é a soma do salário + vantagens, sendo salário a contraprestação devida pelo trabalho definida em contrato, e vantagens, outras verbas como horas extras, adicionais, comissões, diárias, gratificações e prêmios, configurados pela habitualidade. Os valores recebidos a título de 13º salário e férias não são considerados para efeitos do teto remuneratório.

O FGTS é obrigatório na contratação via CLT e opcional, em se tratando de pró-labore. Isso porque há diferença quando o vínculo estatutário do diretor prevê sua remuneração por pró-labore e não como celetista. O pró-labore difere do salário porque, sobre essa remuneração, não são obrigatórios benefícios como FGTS, 13º salário, férias, entre outros, cabendo à definição do que será contemplado ser feita por meio de acordo entre as partes.

Quanto ao pro-labore, ainda que convencionado o recolhimento do FGTS, não será considerado no teto remuneratório, pois não se trata de vantagem ou benefício.

No caso dos contratos de gestão, é imperativo observar os princípios da Administração Pública e zelar pelo uso responsável dos recursos e recomenda-se que seja considerado o interesse do legislador em reduzir as despesas com remuneração de dirigentes, por meio do acréscimo da alínea "a" do item "I" do artigo 2º do Decreto 62.528/2017. Isso significa que espera-se que a soma entre remuneração por pró-labore e benefícios concedidos possa representar significativa economia de recursos financeiros em relação ao regime de contratação anterior (celetista), e sua formalização deve constar na documentação da entidade de tal forma que garanta segurança jurídica para as partes e para a parceria realizada com recursos públicos.

**Questionamento feito na data de 20 de Outubro de 2017, por Estela Olimpio:**

**1 – Na proposta deverá ser encaminhado também o anexo IV – Obrigações de Rotina e Compromissos de Informação ou ele só será gerado quando da assinatura do contrato pela OSs vencedora?**

R: Será gerado somente quando da assinatura do Contrato de Gestão.

**2 – No artigo 4º da Resolução 51/2017 da SC, é dito que “a proposta orçamentária para os anos de 2018 a 2022 deverá considerar uma variação não superior ao IPCA amplo, considerando as projeções divulgadas na data-base 14/07/2017.”**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA

UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

**a) quais são estas projeções para os anos do CG, onde conseguimos estes índices?**

Considerar as projeções divulgadas na data-base 14/07/2017, conforme o seguinte link <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/?wicket:interface=:0:2:::>

2017: 3,29%

2018: 4,20%

2019: 4,25%

2020: 4,00%

2021: 4,00%

**b) estes índices devem ser aplicados sobre as despesas e as receitas, incluindo os repasses?**

Os índices deverão ser aplicados sobre os repasses.

**3 - Referente ao artigo 22, deverá ser emitido uma declaração comprovando a visita técnica? Em caso afirmativo, há um modelo a ser seguido? E no caso da OS ser a gestora atual, como deverá proceder esta declaração?**

R: A declaração deve indicar que a OS é a atual gestora do Contrato de Gestão.

**4 – Na página 52 do Termo de Referência, no Quadro de Ações e Mensurações (ações pactuadas e condicionadas, os atributos, a mensuração e as previsões), passa direto da ‘1- Função : Preservação – Programa de Acervo’, para a ‘3. Função : Difusão – Programa de Exposições’. Não tem a ‘2-Função....’; não seria o Programa de Edificações, que não foi contemplado com nenhuma função?**

R: Foi um equívoco, não há outra função, Na entrega da proposta deverá ser considerado 1 - Função : Preservação – Programa de Acervo, 2 - Função : Difusão – Programa de Exposições, e assim por diante.

**5 – Quanto ao orçamento, na página 61, linha 6.1.5 – programas de trabalho da área-fim, os subitens são descritos por ação (meta)?**

R: No item 6.1.5 deverão apresentar os orçamentos dos programas de área-fim, Exposições, Educativo, SISEM, abrindo as linhas de acordo com ações que serão trabalhadas para cada Programa.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA

UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

**6 - Referente ao fundo de contingência sobre captação de recursos operacionais, deverá acrescentar o valor em uma nova rubrica (ou sub rubrica deste item) ou a alocar na rubrica já existente da planilha orçamentária?**

R: O percentual de captação operacional para compor o fundo de contingência, citado no Termo de Referência, foi inserido por equívoco desta UGE e deverá ser desconsiderado.